



ORDEN DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 153/2026

Data: 13/01/2026 (

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IP

Requerente: JOYCE ANDRADE DANTAS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

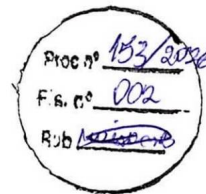
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ CIS/AMSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN.

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

DESTINO: Gabinete do Prefeito

OBJETIVO PRETENDIDO: Contratação do Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO para Secretaria Municipal de Saúde de Ipueira RN

A contratação se faz presente devido à necessidade de contratação de Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO para atender a demanda de consultas da saúde do município de Ipueira RN.

A Celebração de Convênio é destinado à contração de consultas, sessões, cirurgias eletivas, exames médicos e laboratoriais especializados em regime de gestão associada pelo Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO, com prazo determinado.

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à pacientes do Município de Ipueira na realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade, consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas em regime de gestão associada pelo Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO.

O acesso aos serviços de saúde de qualidade são direitos legítimos contidos na Constituição Federal, art. 30, inciso VII, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos Municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada com ou sem fins lucrativos, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

A Portaria no 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde, mais especificamente, no atendimento dos municípios, através de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TAXA ADMINISTRATIVA	MÊS	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS	UND	14	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00
			TOTAL	R\$ 85.840,00

Os recursos para pagamento dos serviços realizados correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN para o exercício financeiro de 2026 assim alocados:

TAXA ADMINISTRATIVA DE RATEIO

Programa: 0018 - QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Projeto/Atividade: 2065 - PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Código: 337170

Dotação: 539

Elemento de Despesa: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

Fonte: 1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**SERVICOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS,
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS**

Programa: 0018 - QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Projeto/Atividade: 2065 - PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Código: 339039

Dotação: 540

Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Respeitosamente,

Joyce Andrade Dantas
Joyce Andrade Dantas

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

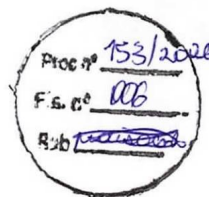
ITEM 1 – OBJETO:

1.1. Trata-se de formalização da contratação entre os Municípios consorciados e o Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa para o fornecimento de prestação de serviços em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados. O Município de Ipueira/RN ao participar deste tipo de Consórcio possibilita ganhos em escala e economia aos cofres públicos, bem como a racionalização e otimização das compras públicas, uma vez que o consórcio possui técnicos em diversas áreas a fim de garantir a qualidade das contratações, conforme descrição abaixo.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TAXA ADMINISTRATIVA	MÊS	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS	UND	14	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00
			TOTAL	R\$ 85.840,00

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (excetuando-se pessoa física); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação se faz presente devido à necessidade de contratação de Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO para atender a demanda de consultas da saúde do município de Ipueira RN.

2.2 – A Celebração de Convênio é destinado à contração de consultas, sessões, cirurgias eletivas, exames médicos e laboratoriais especializados em regime de gestão associada pelo Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO, com prazo determinado.

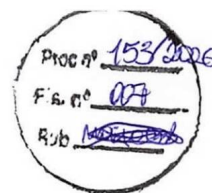
2.3 – O presente Convênio tem por objeto o atendimento à pacientes do Município de Ipueira na realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade, consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas em regime de gestão associada pelo Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO.

2.4 – O acesso aos serviços de saúde de qualidade são direitos legítimos contidos na Constituição Federal, art. 30, inciso VII, e os arts.18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos Municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada com ou sem fins lucrativos, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

2.5 – A Portaria no 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.6 – A presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde, mais especificamente, no atendimento dos municípios, através de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO.

2.7 – A fiscalização e avaliação da realização e execução dos serviços prestados pela contratada será realizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ipueira/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

2.8 – A contratação justifica-se, também, devido o CONTRATANTE não possuir em seu quadro de colaboradores, “pessoal capacitado” para desenvolver esta atividade. Pelos fatos acima expostos, nota-se que a contratação é de suma importância para a Secretaria Municipal de Ipueira RN.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.2. Verificada falta de qualidade dos serviços ofertados fica a licitante vencedora adjudicatária, responsável por efetuar a sua readequação sem qualquer ônus adicional.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até dezembro de 2026, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da unidade administrativa requisitante formalmente ou outro local por ela designado, em até 1 (uma) hora, após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

5.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueira/RN.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **Contratada** obriga-se a:

7.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

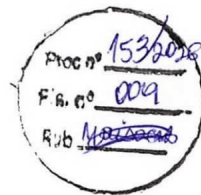
7.1.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

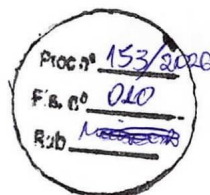
10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

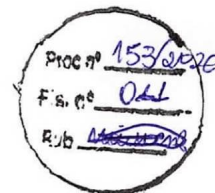
11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

-
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

12.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.


Joyce Andrade Dantas

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se de formalização da contratação entre os Municípios consorciados e o Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa para o fornecimento de prestação de serviços em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados. O Município de Ipueira/RN ao participar deste tipo de Consórcio possibilita ganhos em escala e economia aos cofres públicos, bem como a racionalização e otimização das compras públicas, uma vez que o consórcio possui técnicos em diversas áreas a fim de garantir a qualidade das contratações.

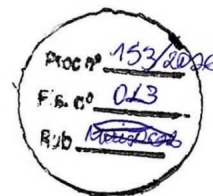
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, pois o município não possui ainda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

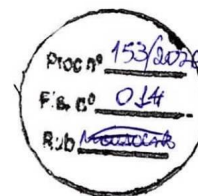
3.5. Regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TAXA ADMINISTRATIVA	MÊS	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS	UND	14	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00
			TOTAL	R\$ 85.840,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os serviços serão contratados do Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO, por se tratar de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

consórcio público, no qual o município faz parte. De acordo com o artigo 75 inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

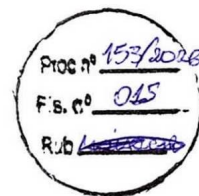
Valor estimado R\$ 85.840,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A questão financeira é o principal benefício, já que a compra no atacado é muito mais barata que no varejo. Ao ser compartilhada entre várias cidades, a demanda por serviços é maior e é possível conseguir descontos. O consórcio é capaz de administrar melhor esse processo porque tem uma estrutura maior que a de cada município isoladamente, além de contar com setores específicos de licitações, compras, administrativo, com pessoal capacitado. É como se o consórcio fosse uma corretora que oferece serviços de Saúde para esses municípios. Fazendo um comparativo no caso da corretora de imóveis, ela vai atrás do imóvel que se encaixa melhor para o cliente. No caso do consórcio, a busca é pelo melhor fornecedor através de um processo de compra estruturado nas bases da lei de licitações. Isso vale tanto para contratos com serviços, quanto para diagnóstico por imagem e exames laboratoriais. Além da questão financeira, o atendimento ao cidadão também melhora com a formação do consórcio, já que o município que antes não dispunha de determinado serviço pode ofertá-lo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Possibilita ganhos em escala e economia aos cofres públicos, bem como a racionalização e otimização das compras públicas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

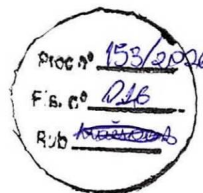
Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS:

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021 e de acordo com o decreto federal 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. O presente ETP contemplou os elementos de caráter obrigatório conforme consta no art. 18º da Lei federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Ipueira – RN, 13 de janeiro de 2026

Joyce Andrade Dantas
Joyce Andrade Dantas

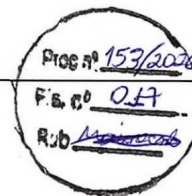
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Memorando****Documento**

Número: 6/2026	Data: 13/01/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 85.840,00
Estrutura administrativa: 1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ CIS/AMSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN.			

Itens**TAXA ADMINISTRATIVA****Unidade:** MES **Preço estimado:** R\$ 1.320,00 **Situação:**

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	12,00	R\$ 15.840,00
	12,00	R\$ 15.840,00

SERVICOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS**Unidade:** UN **Preço estimado:** R\$ 5.000,00 **Situação:**

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	14,00	R\$ 70.000,00
	14,00	R\$ 70.000,00

JOYCE ANDRADE DANTAS

CPF: 104.600.954-04

Secretário(a) SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN
Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br

Proc nº 153/2026
Fis. nº 028
Rubrica



Pedido

Documento

Número: 6/2026	Data: 13/01/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 85.840,00
Estrutura administrativa: 1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ - CIS/AMSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

SERVICOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS

Preço estimado: 5000,0000
Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	14,0000	R\$ 70.000,00
	14,0000	R\$ 70.000,00

TAXA ADMINISTRATIVA

Preço estimado: 1320,0000
Unidade: MES

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	12,0000	R\$ 15.840,00
	12,0000	R\$ 15.840,00
	Valor total	R\$ 85.840,00



ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura> e informe o código 5c464e6e-322b-47a4-b9ce-ecb64f62935c, ou leia o QrCode
ao lado para validar as assinaturas.

CONTRATO DE RATEIO 1/2026

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ E O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.397.803/0001-00, com sede na Rodovia BR-226, S/N, Paizinho Maria, CEP 59.380-000, Currais Novos-RN, neste ato representado por seu Presidente, FERNANDO ANTONIO BEZERRA, brasileiro, Prefeito do Município de Acari, inscrito no CPF sob o nº 785.179.234-72, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IPUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede administrativa na Rua João Batista Confessor, 19, Centro, CEP 59.315-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o 038.973.444-67, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Federal nº 6.017/07, no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Seridó-CIS/SERIDÓ e na Lei Municipal Nº 467, de 22 de junho de 2018, e pelas demais legislações pertinentes, celebram o presente Contrato de Rateio, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a transfência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, e adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade, a serem prestados aos munícipes do Ente Consorciado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

- 2.1. O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), correspondente ao somatório dos valores informados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quant.	Valor mensal	Total anual
1	Repasse para adimplemento dos serviços especializados em saúde.	Serviço	12	5.000,00	60.000,00
2	Repasse para custeio das despesas administrativas.	Mês	12	1.320,00	15.840,00
VALOR TOTAL					75.840,00

- 2.2. O valor estabelecido no item anterior é **estimado** para o exercício do ano de 2026, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentados na Cláusula Primeira deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

- 3.1. **Rateio dos custos para manutenção administrativa do CONSÓRCIO:** o MUNICÍPIO deverá efetuar o repasse em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) até o dia 30 de cada mês, totalizando o valor anual de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).
- 3.2. **Repasse para adimplimento dos serviços especializados em saúde:** O MUNICÍPIO poderá efetuar o repasse através de um único ou vários repasses, de acordo com o seu cronograma de desembolso.
- 3.2.1. A contratação dos serviços objeto deste Contrato de Rateio junto aos prestadores credenciados em favor do MUNICÍPIO está condicionada à existência de saldo financeiro suficiente.
- 3.2.2. A insuficiência ou inexistência de saldo financeiro implica na suspensão da utilização dos serviços até que seja realizado um novo repasse, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 3.2.3. O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Estatuto Social do Consórcio, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato de Rateio vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa com e execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, devendo ser previsto os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, caso necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

- 6.1. São obrigações e responsabilidades do Consórcio:
- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
 - b) acompanhar e fiscalizar a qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
 - c) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
 - d) colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/procedimentos;
 - e) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;

- f) gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembleia Geral;
- g) executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- h) prestar informações ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;
- i) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio;
- j) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações e responsabilidades do Município:

- a) dotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na cláusula segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos e na conta corrente informada por este consórcio;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelos CONSÓRCIO;
- d) auxiliar o CONSÓRCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- e) informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) definir conjuntamente com o CIS/SERIDÓ a necessidade de novos serviços;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- h) publicar o extrato do presente contrato de rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. Em atendimento aos dispostos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CONSÓRCIO obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, saldo mediante distrato/rescisão deste instrumento, e atendidas as normas previstas em lei e no Estatuto Social do CONSÓRCIO.
- 9.2. Alterações de qualquer ordem não serão permitidas nem promovidas, saldo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, respeitando os ditamos constitucionais, legais e estatutários, conforme disciplina constante no Estatuto Social do Consórcio.
- 10.2. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

10.3. O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no Estatuto Social do Consórcio.
- 11.2. O produto da arrecadação de Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO, serão apropriados pelo CONSÓRCIO, incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão legal do Estatuto Social da instituição.
- 11.3. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos-RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinaram o presente contrato na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Currais Novos/RN, na data da assinatura.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO
SERIDÓ:12397803000100

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
SERIDÓ:12397803000100
Dados: 2026.01.07 12:29:32 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO SERIDÓ – CIS SERIDÓ
CNPJ Nº 12.397.803/0001-00

ADEMIR JOSE
DE
MEDEIROS:0389
7344467

Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:0389734467
ID: C=BR, O=ICP Brasil, OU=
vidconferencia, OU=31014648000110, OU=,
Pessoa Física A1, OU=ARCEMATAIS, OU=,
Autoridade Certificadora DIGITAL CERTV, CN=,
ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:0389734467
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CNPJ Nº 08.094.708/0001-60

Testemunhas

Nome: Verônica Juliana Garcia Geraldo
Secretária Executiva do CIS SERIDÓ
CPF: 066.516.284-70

VERONICA JULIANA
GARCIA

GERALDO:06651628470

Assinado de forma digital por
VERONICA JULIANA GARCIA
GERALDO:06651628470
Dados: 2026.01.08 11:48:37 -03'00'

Nome: Joyce Andrade Dantas
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ipueira-RN
CPF: 104.600.954-04

JOYCE ANDRADE
DANTAS:104600
95404

Assinado de forma digital
por JOYCE ANDRADE
DANTAS:10460095404
Dados: 2026.01.08 09:50:18
-03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SERIDO
CNPJ: 12.397.803/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:14 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **2D23.4641.033D.D974**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10699354
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CONSORCIO INT.SAUDE MUN.M.REG.SER.ORIENTAL**
CNPJ: **12.397.803/0001-00**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvf.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **06/01/2026** às **14:10:33** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 177.107.106.158.

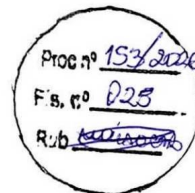
Validade até **04/02/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Currais Novos
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 121.787

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMSO
C.N.P.J.: 12.397.803/0001-00

Certidão Válida por 60 dias

Currais Novos, 06 de JANEIRO de 2026

Código de Validação: TKUR36713

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://curraisnovos.rn.gov.br/>, pelo agente recebedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SERIDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.397.803/0001-00

Certidão nº: 1056028/2026

Expedição: 06/01/2026, às 14:07:39

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SERIDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

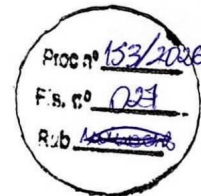
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.397.803/0001-00
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SERIDO
Endereço: RUA TEOTONIO FREIRE 1296 / PRINCESA DO SERIDO / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122904181844450785

Informação obtida em 06/01/2026 14:13:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ – CIS/AMSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

TAXA ADMINISTRATIVA DE RATEIO

Programa: 0018 - QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Projeto/Atividade: 2065 - PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. Código: 337170. Dotação: 539. Elemento de Despesa: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO. Fonte: 1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SERVICOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS

Programa: 0018 - QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Projeto/Atividade: 2065 - PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. Código: 339039. Dotação: 540. Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor Prefeito, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 13 de janeiro de 2026.

WELLGNTON MAÉCIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º. 153/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ - CIS/AMSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para dos serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 14 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2026.

PROCESSO N.º. 153/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ - CIS/AMSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant
10797	SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS	UND	14,0000
14367	TAXA ADMINISTRATIVA	MES	12,0000

VALOR ESTIMADO: R\$ 85.840,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)
OBS: VALOR DO CONTRATO DE RATEIO

VALOR CONTRATADO: R\$ 85.840,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)

CONTRATADO(A): CONS. INTER. SAUDE DOS M. M. S. ORIENTAL-CIS-AMSO, CNPJ n.º 12.397.803/0001-00

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, XI (PNCP)

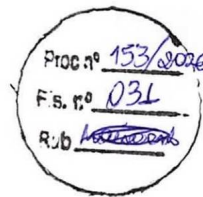
Fica dispensado o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 75, XI (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 15 de janeiro de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Dispensa de Licitação, de acordo com o que estabelece o art. 75, XI, da Lei supracitada, considerando o valor total da contratação em R\$ 85.840,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme contrato de rateio apresentado pelo setor requisitante.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica CONS. INTER. SAUDE DOS M. M. S. ORIENTAL-CIS-AMSO, através de Dispensa de Licitação conforme contrato de consórcio público nos termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

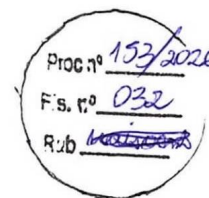
Atenciosamente,

Ipueira/RN, 15 de janeiro de 2026

Ana Paula M. Costa
Ana Paula Medeiros Costa
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=31014048000182,
OU=Pessoa Fisica A1, OU=
ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 153/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ - CIS/AMSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA.**

I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica tem o intuito de assessorar e esclarecer com maior precisão técnica os demais órgãos da Administração sobre questões de sua alçada. Insta oportunizar que a oportunidade e a conveniência não integram nossa margem de apreciação, posto tratar-se de órgão consultivo com atribuições técnico-jurídicas.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe a Autoridade Superior, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por esta Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente, motivo pelo qual serão remetidos os documentos que instruem as consultas formuladas, para chancela.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e,

por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

O Poder Público para exercer suas funções precisa prestar exatas contas à coletividade sobre aquilo que administra, assim sendo, a lei vincula que previamente à contratação de um serviço, obra, compra, dentre outros, deverá ser efetivada uma licitação com finalidade de escolher a melhor oferta para servir a coletividade.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. *Omissis.*

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Verifica-se, pois, que a lei de diretrizes dos consórcios públicos buscou dar tratamento diferenciado as contratações dos consórcios públicos, inclusive, com a dispensa de licitação, tudo isso com vista a alcançar os objetivos exclusivos do consórcio público.

Com efeito, o artigo 16 da Resolução TC nº34/2016, determina que deverão ser celebrados de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade da administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

RESOLUÇÃO TC Nº 34, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

Art. 16. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

RESSALTAMOS REITERADAMENTE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE TODOS ESTES REQUISITOS LEGAIS ANTE A PREVISÃO DE PENAS APLICÁVEIS AOS ADMINISTRADORES, PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES, A EXEMPLO DO ARTIGO 337, QUE ESTABELECE EXPRESSAMENTE, IN VERBIS:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de inexigibilidade de licitação (art. 72).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Não obstante o acima consignado, impende salientar que a responsabilidade pelos preços indicados, é da Administração, não competindo a este consultor Jurídico imiscuir-se em questões que escapam à apreciação estritamente jurídica do ato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, norma que rege a matéria em apreço, deve ser dispensada, desde que o contrato a ser celebrado seja fiel a todas as condições preestabelecidas no que foi exposto, formalizado com observância aos rigores da lei e aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, órgão incumbido do procedimento, que deverá juntar aos autos os documentos ensejadores da conduta vinculada no art. 75, inciso XI e obedecer aos procedimentos formais previstos na lei para formalização do processo.

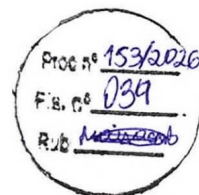
É o Parecer, salvo melhor juízo.

Ipueira/RN, 16 de janeiro de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N.º. 153/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ - CIS/AMSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Senhor Prefeito,

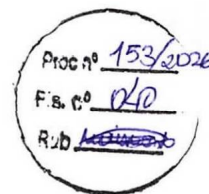
Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica CONS. INTER. SAUDE DOS M. M. S. ORIENTAL-CIS-AMSO, como apta a contratar com a Administração Pública mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 16 de janeiro de 2026.

Ana Paula m. Costa

Ana Paula Medeiros Costa

Agente de Contratação



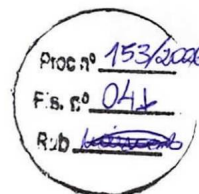
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2026.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do licitante CONS. INTER. SAUDE DOS M. M. S. ORIENTAL-CIS-AMSO, CNPJ nº 12.397.803/0001-00, para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ - CIS/AMSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 85.840,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Ipueira/RN, 19 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o inestimável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto ao CONS. INTER. SAÚDE DOS M. M. S. ORIENTAL-CIS-AMSO, CNPJ nº 12.397.803/0001-00, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Ipueira/RN, no valor global R\$ 85.840,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), ancorado na Lei 14.133/2021, Art. 75, XI (PNCPL).

Ipueira/RN, 19 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o inmensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto ao CONS. INTER. SAUDE DOS M. M. S. ORIENTAL-CIS-AMSO, CNPJ nº 12.397.803/0001-00, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Ipueira/RN, no valor global R\$ 85.840,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, XI (PNCP).

Ipueira/RN, 19 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:D2A0AFEa

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2026. Edição 3788
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	153 / 2026	475984
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000007/2026
Data da Expedição do Termo: 19/01/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 12/05/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, XI
Valor Contratado: 85840,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERIDÓ - CIS/AMSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 007-2026.pdf
Código Validador do Arquivo: 6C7E0B730558CBBEA9990BC112D0F4A8

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 475984
Data e hora do Envio: 12/05/2026 11:30:00
Data e hora da criação deste Documento: 12/05/2026 11:30:13